DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 410/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/03714/2012
PROTOCOLO	: 1254018
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE MARACAJU/MS
RESPONSÁVEL	: CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 221/2010
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE N. 77/2010
CONTRATADA	: CONSTRUTORA SÃO BRAZ LTDA
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REPOSIÇÃO DE MEIO FIO COM SARJETA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 147.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONVITE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGAIS E REGULARES. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II - RELATÓRIO

Em exame, nos termos do art. 120, I e II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, o procedimento licitatório (1ª fase) e o teor do Contrato n. 221/2010 (2ª fase), celebrado entre o Município de Maracaju e a empresa Construtora São Braz Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito municipal à época.

O objeto do certame é a contratação de empresa para execução das obras de reposição de meio fio com sarjeta em várias ruas de Maracaju, no valor de R$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais), com prazo de vigência de 4 (quatro) meses, contado a partir da data da sua assinatura, ocorrida em 18.11.2010.

A Assessoria de Engenharia, Arquitetura e meio Ambiente – AEAMA deste Tribunal examinou os documentos constantes dos autos e, conforme a Análise Processual ANP-AEAMA-7893/2012, (doc. 74), verificou que foi tempestiva a remessa obrigatória dos documentos a este Tribunal, assim como a publicação do extrato do contrato, em observância à Lei Federal n. 8.666/93 e à Instrução Normativa TC/MS n. 34/2010.

Verificou, ainda, que a documentação encaminhada estava incompleta, razão pela qual o jurisdicionado foi diligenciado e encaminhou documentos que foram devidamente juntados aos autos.

Analisados os novos documentos apresentados, os técnicos da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, Análise ANA-DEAMA-15062/2014 (doc. 85), entenderam que o procedimento licitatório e o contrato foram devidamente formalizados, atendendo às disposições legais e regimentais pertinentes.

Conclusivamente, o Ministério Público de Contas - MPC exarou o Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-16824/2014 (doc. 86), pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

III - VOTO

Analisados os documentos que instruíram os autos, encaminhados tempestivamente a esta Corte de Contas, constata-se que foram atendidas as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TC/MS n. 34/2010.

Restou demonstrado que os procedimentos adotados pelo responsável na condução do processo licitatório e na formalização do contrato foram realizados de forma regular, inclusive no tocante à publicação.

Diante do exposto, acolho a análise dos técnicos da DEAMA e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 77/2010, realizado pelo Município de Maracajú-MS, nos termos do art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e do teor do Contrato n. 221/2010, celebrado entre o Município de Maracaju-MS e a empresa Construtora São Braz Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho

das Neves, na 10ª Sessão Ordinária, de 16 de junho de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 10, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 77/2010, realizado pelo Município de Maracajú-MS, nos termos do art. 120, I, "a", do RITC/MS; bem como a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da formalização e do teor do Contrato n. 221/2010, celebrado entre o Município de Maracaju-MS e a empresa Construtora São Braz Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Celso Luiz da Silva Vargas, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn